



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 173

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 25/11/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Cerro Negro, SC, diretamente e subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais e procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regime Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário da Educação, Secretário da Agricultura, Secretário da Saúde, Polícia Militar, Secretário de Obras, Médicos Veterinários, Engenheiro Agrônomo.

Art. 11º - A Secretária será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social, Vereadores, Diretor de Obras, Pároco, Presidente do Sindicato



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 13º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das ações que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 25 de novembro de 1997.

CSilva
CEZAR ADRIANO DA SILVA

Prefeito Municipal